CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 42
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2015
AUTOR: Mesa Executiva
EMENTA: "Altera a Resolução 910/1991 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução n° 42/2015, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal do Salvador, que tem por objetivo alterar o seu funcionamento e o processo legislativo inserto na Resolução de n° 910/91, Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Todavia, esse parecer estará atrelado apenas aos Títulos IV e V da proposição supramencionada, limitando, portanto, à analise dos artigos 29 ao 48 em razão da decisão do colégio de líderes.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe à qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao prefeito e por iniciativa popular. Tendo em vista que a Mesa Executiva é uma das Comissões desta

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 43
SERVIDOR
2020
MAT.

Câmara a teor da alínea "a", parágrafo 1º do artigo 50, legítima a Proposição aqui analisada.

O Regimento da Câmara é matéria que permite ampla liberdade em suas disposições, não podendo, contudo, violar a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica e demais regras jurídicas a todos impostas.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que as Casas Legislativas têm competência exclusiva para legislar sobre seus respectivos regimentos internos, a exemplo do artigo 27, §3º (Assembleia Legislativa); art. 51, III (Câmara dos Deputados) e art. 52, XII (Senado Federal).

Esta liberdade se impõe de forma a permitir o escorreito funcionamento e a independência entre os Poderes. Com efeito, Serrano e Santaolla defendem o ponto de vista que os regimentos são constituídos por normas autônomas que servem para salvaguardar a independência da Casa Legislativa e que nenhum órgão pode intervir na sua vida interna, pois seria ir contra a liberdade que lhe é intrínseca (Fernando Santaolalla, *Derecho parlamentario español*, Madrid: Espasa-Calpe, 1990, p. 35-46)

O Regimento Interno não é somente lei interna, que incide em assuntos internos da Casa Legislativa. Não se dirige apenas aos parlamentares e funcionários do Parlamento, mas a todos aqueles que constitucionalmente estão vinculados a sua submissão ao tratar diretamente com a Casa Legislativa.

Neste passo, o Regimento Interno em vigor estabelece que seu texto somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara. Esta é a inteligência do artigo 226 do RI.

Cabe esclarecer, ainda, que a Proposição será aprovada por maioria absoluta dos votos, em 02 (duas) discussões, conforme determina o artigo 42 da Lei Orgânica.

Por fim, com o objetivo de aperfeiçoar a redação de alguns dispositivos em virtude da boa técnica legislativa, apresentamos as seguintes emendas:

Emenda nº01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 44
SERVIDOR
2020
MAT.

Dê-se ao *caput* do artigo 50 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "**Art. 50** Serão admitidos tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de 03 (três) Vereadores do mesmo Partido e, no máximo, 02 (dois) Vice-Líderes por Bancada ou Blocos Parlamentares, respectivamente. As lideranças do **Governo** e da Oposição poderão ter 02 (dois) Vice-Líderes, quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros."

Emenda nº02

Dê-se ao inciso III do artigo 52 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "Art. 52.
>
> III – **do Governo**;"

Emenda nº03

Dê-se ao *caput* do artigo 55 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "**Art. 55** As deliberações tomadas, por maioria absoluta, no Colégio de Líderes sobre a matéria da Ordem do Dia designada pelo Presidente vinculam, no Plenário, os Partidos de representação unitária, as Bancadas e os Blocos Parlamentares presentes à reunião do Colégio, **permitida a declaração de voto em Plenário, por 05 (cinco) minutos,** aos Partidos de representação unitária, às Bancadas e Blocos Parlamentares vencidos, pelos seus respectivos Líderes,."

Emenda nº04

Dê-se ao parágrafo único do artigo 58 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "Art. 58.....
> Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por todo o período da Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de Sessões e convocações extraordinárias, observado o disposto no parágrafo único do art. 56 **deste Regimento**."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 45
SERVIDOR
2020
MAT.

Emenda n°05

Dê-se ao artigo 63 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "Art. 63. A criação da Comissão de Inquérito, observado o disposto no §5º do art. 57 deste Regimento, dependerá de deliberação do Plenário, por decisão **de 2/3 dos membros**, ou, também, por iniciativa da unanimidade da Mesa."

Emenda n°06

Dê-se ao §1º do artigo 65 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "Art. 65.....
> §1º Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências, por isso deverão ser convocados pelo Presidente **da Comissão**, nos termos do § 4º do art. 72 **deste Regimento**, para participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões e somente terão direito a voto se estiverem substituindo, **ainda que** eventualmente, o titular **nas hipóteses do artigo 97 deste Regimento.**

Emenda n°07

Dê-se ao §2º do artigo 65 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "Art. 65.....
> §2º O impedimento de qualquer membro titular de Comissão Permanente por mais de 15 (quinze) dias implicará em sua substituição pelo **suplente**.

Emenda n°08

Dê-se ao inciso I, alíneas "e" e "g" do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

> "Art. 68.....
> I - Compete à Comissão Executiva:
>
> e) conhecer do excesso praticado por qualquer Vereador e levá-lo ao conhecimento da Câmara, para deliberação, em Sessão Secreta **ou, no que couber, aplicar o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara**;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 46
SERVIDOR
2020
MAT.

.....

g) promulgar e fazer publicar as Resoluções da Câmara, **Decretos Legislativos, Emendas à Lei Orgânica Municipal,** bem assim as leis, quando o Prefeito não as sancionar.

Emenda n°09

Dê-se ao inciso II do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 68.

II - **Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:**

a) Manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos projetos aprovados em último turno."

Emenda n°10

Dê-se à alínea "a" do inciso III, do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 68.....

III - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, **PPA e LDO**;"

Emenda n°11

Dê-se às alíneas "h" e "i" do inciso IV do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 68.....

IV - Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas:

(...)

h) fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitar documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 47
SERVIDOR
2020
MAT.

i) atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando, do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores."

Emenda n°12

Dê-se à alínea "i" do inciso IX do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 68.....
IX - Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social:
(..)
i) participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas à assistência social, com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais **em decorrência** da crescente demanda dos grupos sociais excluídos;"

Emenda n° 13

Dê-se ao § 1º do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 68.....
§ 1º As proposições deverão tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final por ordem cronológica de chegada, sob pena de recurso para o Plenário no prazo de 10 (dez) dias **contados da publicação no expediente**. Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais regimentais ou constitucionais, deve ela ser arquivada, salvo recurso para o Plenário no prazo de 10 (dez) dias, **contado da publicação no Diário Oficial**, para ser discutido, e, somente quando provido esse recurso, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente."

Emenda n°14

Dê-se ao § 10 do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 68.....
§ 10 A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões Permanentes quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 46
SERVIDOR
2020
MAT.

ou semelhantes **e considerações gerais acerca da adequação técnica legislativa**."

Emenda nº15

Dê-se ao § 11 do artigo 68 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 68.....
§ 11. No caso do parágrafo anterior, caberá ao relator designado para a primeira aglutinar todas as proposições, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 **deste Regimento."**

Emenda nº16

Dê-se ao §2º do artigo 80 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 80.....
§ 2º O prazo de tramitação dos Projetos de autoria do Executivo e de Comissão **será de 70 (setenta) dias,** não podendo ultrapassar 40 dias de tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ficando o prazo restante de 30 dias para as comissões temáticas de mérito emitirem parecer, findo os quais, com ou sem parecer, serão as matérias incluídas na Ordem do Dia."

Emenda nº17

Dê-se ao §4º do artigo 82 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 82.....
§ 4° Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto em separado, por escrito, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas."

Emenda nº18

Dê-se ao *caput* do artigo 81 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 81 Tratando-se de matéria em regime de urgência urgentíssima, o Presidente designará relator para exarar Parecer conjunto, independentemente da reunião da Comissão, observado o disposto no art. 68, II, **deste Regimento**, quando se tratar da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 49
SERVIDOR
2020
MAT.

Emenda nº19

Dê-se ao parágrafo único ao artigo 83 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 83.....

Parágrafo único: **o pedido de vista, quando solicitado por um membro, será concedido de forma coletiva para os demais membros, sendo o prazo comum para todos os interessados, garantido o acesso às peças do processo legislativo."**

Emenda nº20

Dê-se ao *caput* artigo 92 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"**Art. 92.** De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus Presidentes, **devendo conter uma exposição sucinta dos trabalhos realizados, em que deverá ser encadernada anualmente"**

Emenda nº21

Dê-se ao artigo 96 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"**Art. 96. Aos Analistas Legislativos da Comissão** competem, **além do estudo técnico**, redação das atas, organização do protocolo dos trabalhos, guarda dos livros e documentos da Comissão e redação do seu expediente."

Emenda nº22

Dê-se ao §5º ao artigo 102 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 102.....

§ 5° Se as matérias constantes da "Ordem do Dia" justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária após a 00:00' hora, pelo Presidente, e por mais improrrogáveis 30 (trinta) minutos, findos os quais convocará outra Sessão **extraordinária ou ordinária**, **sobrestadas todas as matérias até que se ultime a votação,** obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 50
SERVIDOR
2020
MAT.

neste Regimento Interno, sobrestadas todas as matérias até que se ultime a votação.

Emenda nº23

Dê-se ao §5º ao artigo 118 do Regimento Interno dado pelo artigo 1º do PRE 42/2015 a seguinte redação:

"Art. 118.....

§ 5° O regime de urgência urgentíssima não serão admitidos para os projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas e denominação de logradouro público.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **aprovação** dos Títulos IV e V ao Regimento Interno previsto no Projeto de Resolução nº 42/2015.

Sala das Comissões.

Salvador, 18 de agosto de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR